



LEI Nº 3.723/2022

CRIA O CARGO DE CUIDADOR PARA ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA, QUE PASSA A FAZER PARTE INTEGRANTE DA RELAÇÃO DE CARGOS APROVADOS PELA LEI MUNICIPAL Nº 3.049/2009 – PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DO MAGISTÉRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o cargo de Cuidador Escolar, que passa a fazer parte integrante da relação de cargos aprovados pela Lei Municipal nº 2.927/2008 – Plano de Cargos e Salários da Administração.

§1º - Os Cargos criados pelo caput deste artigo terão o vencimento mensal inicial conforme o Padrão E, Referência I, da Tabela de Vencimentos do Anexo V da Lei Municipal nº 2.927/2008.

§2º - As atribuições dos cargos ora criado são as descritas no Anexo I desta Lei.

§3º - O Anexo II D passa a ter a redação conforme o Anexo II da presente Lei.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações previstas no orçamento Municipal vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, proceder à suplementação e a abertura de créditos especiais para suportar as despesas de implantação dos cargos criados por esta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alegre – ES, 28 de julho de 2022.


NEMROD EMERICK
Prefeito Municipal



ANEXO I

Descrição do Cargo de Cuidador para Estudantes com Deficiência

CARGO

Cuidador para Estudantes com Deficiência

ESCOLARIDADE

Ensino Médio Completo

PRÉ-REQUISITO

Curso de Cuidador Escolar

EXPERIÊNCIA

Não Exige

ATRIBUIÇÕES

Acompanhar e auxiliar o estudante com deficiência, severamente comprometido no desenvolvimento das atividades rotineiras, cuidando para que ele tenha suas necessidades básicas (fisiológicas e afetivas) satisfeitas, fazendo por ele somente as atividades que ele não consiga fazer de forma autônoma;

Escutar, estar atento às necessidades do estudante;

Auxiliar nos cuidados e hábitos de higiene;

Estimular e ajudar na alimentação e na constituição de hábitos alimentares;

Auxiliar na locomoção de estudantes cadeirantes que não consigam se locomover de forma autônoma;

Realizar mudanças de posição do estudante cadeirante para maior conforto e consequente aproveitamento das atividades escolares;

Comunicar à equipe da escola quaisquer alterações de comportamento do estudante cuidando que possam ser observadas;

Acompanhar os estudantes nas atividades recreativas;

Acompanhar o estudante em outras situações que se fizerem necessárias para realização das atividades cotidianas durante a permanência na escola.

CARGA HORÁRIA

40 (Quarenta) horas semanais

REMUNERAÇÃO

De acordo com o Anexo V da Lei 2927/2008, Padrão E - I



ANEXO II

“ANEXO II D – Lei Municipal nº 2.927/2008

TABELA DE CARGOS NOVOS”

Nível	Cargo Atual	Grupo	Padrão	Vagas	Nova Nomenclatura
IV	Auxiliar de Serviço Municipal / Auxiliar de Administração Municipal	04	E	37	Auxiliar administrativo
IV	Cuidador Escolar	04	E	70	Cuidador Escolar
V	Agente de Serviços de Educação e Cultura Municipal	04	F	16	Agente de Serviços de Educação e Cultura Municipal
VII	Agente de Administração Municipal	04	I	79	Assistente Administrativo